



**LEI Nº 3.847 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**



**LEI Nº 3.847 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, estabelece critérios e procedimentos para a concessão do benefício, no exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio adquiridos pelos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, estabelecendo critérios, procedimentos e requisitos para a concessão do benefício, no exercício de 2025.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia constitui vantagem pecuniária temporária, de natureza indenizatória, não incorporável à remuneração para quaisquer efeitos legais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - licença-prêmio: o direito adquirido pelo servidor público, nos termos dos artigos 113 a 119 da Lei Municipal nº 301, de 04 de junho de 1991, correspondente a três meses de afastamento remunerado para cada quinquênio de efetivo exercício;

II - conversão em pecúnia: a substituição do gozo do período de licença-prêmio pelo pagamento de valor pecuniário correspondente ao tempo de afastamento a que o servidor faz jus;

III- integrantes do Quadro do Magistério: os professores efetivos em exercício no Sistema Municipal de Ensino de Petrolina, incluindo aqueles investidos em cargos ou funções de chefia, direção, coordenação, assessoramento técnico ou pedagógico.

**CAPÍTULO II  
DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 3º** São beneficiários da conversão em pecúnia os integrantes do quadro do magistério da rede municipal de ensino de Petrolina que possuam períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados.

**Art. 4º** Para fazer jus à conversão em pecúnia, o servidor deverá:

I - estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Petrolina na data de protocolização do requerimento;

II - possuir períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados, nos termos da legislação vigente, sendo considerados para o cálculo aqueles adquiridos até a data da publicação desta lei;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou sob investigação por irregularidades funcionais;

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E> e informe o código 4F48-F526-0128-183E





IV - cumprir os demais requisitos estabelecidos em portaria regulamentadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A conversão em pecúnia constitui faculdade do servidor, que poderá optar entre o gozo regular da licença-prêmio ou sua conversão pecuniária, assegurando-se em qualquer hipótese o direito previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 5º** O requerimento de conversão em pecúnia deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e protocolado no Setor de Recursos Humanos da referida Secretaria, no período de 10 a 21 de novembro de 2025.

§ 1º O requerimento deverá conter:

- I - identificação completa do servidor requerente, incluindo matrícula funcional e lotação;
- II - especificação dos períodos de licença-prêmio que se pretende converter, com indicação dos quinquênios correspondentes;
- III - declaração de que o servidor preenche os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei;
- IV - dados bancários completos para depósito do valor da indenização.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte manterá controle rigoroso dos períodos de licença-prêmio convertidos, registrando as informações no cadastro funcional de cada servidor.

### **CAPÍTULO IV DO CÁLCULO E PAGAMENTO**

**Art. 7º** O valor da indenização pecuniária terá como parâmetro a remuneração do servidor no mês de outubro de 2025, multiplicada pelo número de meses de licença-prêmio a serem convertidos, proporcionalmente aos dias, quando for o caso.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se remuneração integral o somatório do vencimento base do cargo efetivo, acrescido de todas as vantagens permanentes incorporadas ao patrimônio funcional do servidor.

§ 2º Excluem-se do cálculo da indenização as vantagens de natureza transitória ou eventual, tais como horas extras, substituições temporárias, diárias e ajudas de custo.

**Art. 8º** O pagamento da indenização pecuniária será realizado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos remanejamentos, transposições, transferências ou suplementações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observadas as normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Art. 10.** A concessão da conversão em pecúnia poderá ser processada exclusivamente no ano de 2025.

Parágrafo único. A eventual renovação do benefício em exercícios futuros dependerá de nova autorização legislativa específica.

#### **CAPÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** Esta Lei não revoga nem altera as disposições da Lei Municipal nº 301, de 04 de junho de 1991, que continuam vigentes em sua integralidade, especialmente quanto ao direito originário de gozo da licença- prêmio.

**Art. 12.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E> e informe o código 4F48-F526-0128-183E





**ATO DE SANÇÃO Nº 1.948/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIIONAR e PROMULGAR** a lei que “Autoriza a conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio aos professores da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, estabelece critérios e procedimentos para a concessão do benefício, no exercício de 2025, e dá outras providências.” Tombada sob nº 3.847 de 07 de novembro de 2025, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2025.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E> e informe o código 4F48-F526-0128-183E





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4F48-F526-0128-183E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 10/11/2025 11:24:13 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4F48-F526-0128-183E>